



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 1398-2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003200/2013-10

Brasília, 14 de julho de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para verificação e, quando necessário, o alinhamento da roda traseira das motocicletas XVS 950 Midnight Star, ano/modelo 2009 a 2012.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA, tendo como objeto o produto acima descrito, por ter sido constatada possibilidade de “desalinhamento no eixo da roda traseira”, o que, no entendimento deste Departamento, pode acarretar perda de estabilidade da motocicleta, com risco de acidente. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 174-2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003200/2013-10

Brasília, 24 de julho de 2013.

Fornecedor: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para verificação e, quando necessário, alinhamento da roda traseira das motocicletas XVS 950 Midnight Star, ano/modelo 2009 a 2012.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a verificação e, quando necessário, o alinhamento da roda traseira dos produtos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 22 de julho de 2013, abrange 4.400 (quatro mil e quatrocentas) unidades do produto, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 9C6KN001090000101 a 9C6KN0010C0004500.
3. Em relação ao defeito, a empresa constatou que *"com base em relatos de usuários brasileiros do produto, que o rolamento do cubo da embreagem da roda traseira da motocicleta em referência estaria se danificando, com conseqüentes avarias ao conjunto da roda traseira. (...) O sintoma ocorre quando há um desalinhamento no eixo da roda traseira causado por eventual falha na prestação de serviço de manutenção, de substituição/reparo do pneu traseiro ou ajuste da correia de transmissão da motocicleta"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *"o eixo da roda traseira pode ficar desalinhado, ocasionando danos ao rolamento, e, nos casos em que o consumidor insistir na utilização da motocicleta nessa condição, os danos podem se agravar, atingindo outras partes do conjunto da roda traseira."*

5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada asseverou que “com base em relatos de usuários brasileiros do produto” e “em vista de tais relatos, (...) a Yamaha do Brasil remeteu o assunto à Matriz Japonesa, para análise, vez que essa empresa é a responsável pelo projeto da motocicleta. O laudo em anexo (Anexo I) traz os detalhes da referida investigação e conclusões.”

6. A empresa informou que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes em decorrência do defeito em tela.

7. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de prestar as seguintes informações, consoante os referidos diplomas legais:

- (i) a distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito (quantitativo total em cada um dos estados da federação);
- (ii) a data de constatação do defeito;
- (iii) os custos do Plano de Mídia;
- (iv) adequado Aviso de Risco aos consumidores com descrição detalhada do defeito, bem como os riscos e suas implicações.

9. Diante disso, considerando o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., para que proceda à regularização da campanha, apresentando as informações supracitadas. Ademais, para que informe se o presente comunicado foi enviado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

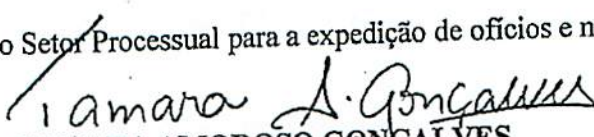
À Consideração Superior.



THAISA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos